



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE Nº 96/2024

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

*Dispõe sobre a proibição da realização de “Festas de Longa Duração” e similares no Município de Caçapava.*

**Art. 1º.** Esta Lei proíbe a realização de “Festas de Longa Duração” e similares no município, visando garantir a segurança, a ordem pública e a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei considera-se evento de longa duração os eventos acima de 10 horas, com capacidade para receber um público acima de mil pessoas ou mais, dependendo da capacidade do local, com Dj’s nacionais e internacionais e artistas plásticos, visuais e/ou performáticos, cumulativamente ou não.

**Parágrafo único.** Excetua-se desta Lei festas de cunho beneficente e sem fins lucrativos, com objetivo de arrecadar fundos para causas sociais, como instituições de caridade, hospitais ou projetos comunitários, festas religiosas e festas populares que não visam lucro.

**Art. 3º.** A infração desta Lei implica, além das sanções penais cabíveis:

**I** - multa no valor de 1.415 UFESP por hora de evento;

**II** - interdição do local do evento;

**III** - suspensão definitiva do alvará do estabelecimento.

§ 1º As penas poderão ser aplicadas cumulativamente, segundo a natureza e gravidade da infração.

§ 2º O proprietário do local responde solidariamente pelas penalidades aplicadas.





# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, 06 de novembro de 2024.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Presidente**

Robson Paiva do Amparo  
**Vice-Presidente**

Maicon Rodrigo Goiembiesqui  
**1º Secretário**

Telma de Fátima Lima Vieira  
**2ª Secretária**

